

LEI N° 956
DE 26/07/93

“Dispõe sobre o novo Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pedralva, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pedralva passa a ser o estabelecido nos Anexos I, II, e III, integrantes desta Lei a partir de 12º de Julho de 1993.

Art. 2º As gratificações concedidas aos servidores da Prefeitura ficam incorporadas, em cada caso, aos seus respectivos vencimentos.

Art. 3º O vencimento do servidor que trabalhar em jornada inferior à determinada para o funcionamento da Prefeitura será proporcional à jornada normal de trabalho.

Art. 4º Fica estabelecido em 7% (sete por cento) sobre os vencimentos mensais o abono família, por dependente.

Art. 5º Para atender ao disposto nesta lei, serão usados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 952/93.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 27 de Julho de 1993.

(a) Antonio Eloísio Gomes
Prefeito Municipal

(a) Paulo César Carvalho
Secretário

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(a que se refere a Lei nº 956/93)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
03 08 03 02 02	Auxiliar de Serviços (com venc. de Cr\$3.303.407) Merendeira Atendente de Saúde Servente Agenciador	1
02 27 03 01	Servente de Pedreiro (com venc. de Cr\$3.593.268) Operário Braçal (com venc. de Cr\$3.593.268) Auxiliar de Serviços (com venc. de Cr\$3.593.268) Vigia	2
01 01	Calceteiro (com venc. de Cr\$4.074.418) Operário Braçal (com venc. de Cr\$4.074.418)	3
01	Professor (com venc. de Cr\$3.593.268 + gratif de Cr\$825.755)	4
04	Operário Braçal (com venc. de Cr\$4.516.546)	5
01 01	Auxiliar Administrativo (com venc. de Cr\$5.103.019) Enfermeira (com venc. de Cr\$5.103.019)	6
01	Op. Braçal (com venc. de Cr\$3.593.268 + gratif Cr\$1.796.603)	7
02 01	Tratorista Agrícola Op. Braçal (com venc. de Cr\$4.516.546 + gratif Cr\$1.056.829)	8
01 01 01	Jardineiro (com venc. de Cr\$4.817.382 + gratif Cr\$1.009.127) Pedreiro (com venc. de Cr\$5.319.166 + gratif Cr\$546.127) Agenciador (com venc. de Cr\$3.593.268 + gratif Cr\$2.371.972)	9
01	Operário Braçal (com venc. de Cr\$6.061.875)	10
01	Operário Braçal (com venc. de Cr\$4.817.382 + gratif Cr\$1.651.903)	11
01 18 01 09 02 01 01	Pedreiro (com venc. de Cr\$5.739.713 + gratif Cr\$1.009.127) Professor Auxiliar administrativo (com venc. Cr\$3.593.268 + grat. Cr\$1.796.603) Motorista Operador de máquina Auxiliar administrativo Auxiliar de serviços	12
01 01 01	Bombeiro (com venc. de Cr\$7.106.886) Operário braçal (com venc. Cr\$7.106.886) Auxiliar administrativo (com venc. Cr\$7.106.886)	13
01	Operador de máquina (com venc. Cr\$5.739.721 + grat. de Cr\$1.690.372)	14
01	Inspetor	15

03	Pedreiro (com venc. Cr\$7.106886 + grat. Cr\$843.488)	16
01	Mecânico	17
03	Fiscal (venc. Cr\$8.591.597)	
01	Pedreiro (venc. 8.133.934 + grat. 723.568)	
01	Auxiliar legislativo	
03	Auxiliar Administrativo (venc. Cr\$8.591.597 + grat. Cr\$1.426.344)	18
01	Auxiliar Administrativo (venc. Cr\$8.591.597)	
01	Auxiliar de serviços	
01	Assistente social	
01	Auxiliar Administrativo	19
01	Engenheiro civil	20
01	Engenheiro agrônomo	
01	Médico veterinário	
04	Médico	
02	Dentista	
01	Biólogo	
01	Médico cirurgião	

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO E SEUS RESPECTIVOS SALÁRIOS
(a que se refere a Lei nº 956/93)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Chefe Órgão Municipal de Saúde	CC-I	Cr\$9.418.974,00
01	Assessor Jurídico	CC-II	Cr\$11.413.908,00

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(a que se refere a Lei nº 956/93)

NIVEL	VALOR Cr\$
1	4.639,800,00
2	5.057.382,00
3	5.706.954,00
4	5.846.148,00

5	6.356.526,00
6	7.145.292,00
7	7.562.874,00
8	8.073.525,00
9	8.351.640,00
10	8.537.232,00
11	9.094.008,00
12	9.418.794,00
13	9.975.570,00
14	10.903.530,00
15	11.181.918,00
16	11.413.908,00
17	12.063.480,00
18	23.199.000,00
19	25.240.512,00
20	30.065.904,00